



Estado do Rio grande do Sul
Conselho Municipal de Educação - CME
Venâncio Aires

Resolução N° 01, de 05 de maio de 2004.

Regulamenta o cadastro de mantenedora de estabelecimento de Educação que integram o Sistema Municipal de Educação.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VENÂNCIO AIRES, com fundamentos nos artigos 11e 89, da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º O cadastramento é o ato pelo qual as mantenedoras identificam a si aos estabelecimentos que mantém perante o órgão administrador do sistema.

§ 1º O cadastramento não substitui o pedido de autorização de funcionamento e/ou credenciamento a serem regidos por norma própria.

§ 2º Todas as mantenedoras, bem como estabelecimentos por elas mantidas, em funcionamento ou que venha a ser criados deverão ser cadastrados.

Art. 2º O cadastramento se dará mediante pronunciamento da mantenedora cujo representante legal preencherá as fichas de identificação e firmará as declarações exigidas, nos termos dos anexos I e II da presente Resolução.

Art. 3º Fica a ficha verificadora, anexo III regulamentada como cadastro de mantenedoras de estabelecimentos integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Venâncio Aires, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e regida pelas normas da presente Resolução.

Art. 4º A comprovação das informações cadastrais será efetivada no ato de solicitação de autorização de funcionamento, nos termos da Resolução própria.

Art. 5º Sempre que houver alteração das informações constantes de cadastro, deverá a mantenedora providenciar quanto a atualização do mesmo.

Art. 6º As declarações de regularidade fiscal serão atualizadas anualmente.

Art. 7º Cabe ao órgão administrador do Sistema Municipal de Educação promover o chamamento de estabelecimentos de ensino.

Art. 8º Uma vez cadastrada as entidades mantenedoras e seus estabelecimentos, considera-se efetuada a integração destes ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 9º Até 20 de dezembro de 2004, todas as mantenedoras, bem como os estabelecimentos por elas mantidos deverão estar regularmente cadastradas.

Art.10º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Cadastro de entidades mantenedoras e/ou instituições de Estabelecimentos de Ensino.

1 – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

- 1.1 Nome ou Razão Social da Mantenedora-----
- 1.2 Endereço:-----
- Cidade:-----CEP-----CxPostal-----
- Telefone:-----Fax-----E-mail-----
- 1.3 Inscrição CNPJ-MF-----
- Inscrição Estadual-----Inscrição Municipal-----
- 1.4 Registro de Ata de fundação: Cartório-----
- Nº-----Data:-----
- Junta Comercial de-----
- Nº-----Data:-----
- 1.5 Registro do Estatuto: Cartório-----
- Nº-----Data:-----
- Junta Comercial de-----
- Nº-----Data:-----
- 1.6 Nome do Responsável-----
- RG:-----

2- INSTITUIÇÕES MANTIDAS:

- 2.1 Nome do estabelecimento:-----
- 2.2 Endereço-----Nº-----
- Cidade:-----CEP-----CxPostal:-----
- Telefone-----Fax-----E-mail-----
- 2.3 Inscrição CNPJ-MF-----
- Inscrição Estadual:-----Inscrição Municipal:-----
- 2.4 Registro da Ata de Fundação: Cartório-----
- Nº-----Data:-----
- Junta Comercial de-----
- Nº-----Data:-----
- 2.5 Registro do Estatuto: Cartório-----
- Nº-----Data:-----
- Junta Comercial de-----
- Nº-----Data:-----
- 2.6 Nome do Responsável-----

RG:-----

2.7 Decreto Nº-----Data:-----Lei Nº-----

Parecer Nº-----Data-----

Portaria Nº-----Data-----

3 CATEGORIA DA INSTITUIÇÃO PRIVADA

3.1 () Privada

3.1.1 () Particular em Sentido Estrito

3.1.2 () Comunitárias com Fins Lucrativos

3.1.3 () Comunitárias sem Fins Lucrativos

3.1.4 () Profissionais

3.1.5 () Filantrópicas

3.2 () Municipal

4 LICENCIAMENTO:

4.1 Alvará da Prefeitura Municipal

() SIM () NÃO Data da última renovação-----

4.2 Alvará da Secretária municipal da saúde

() SIM () NÃO Data da última renovação-----

ANEXO II

Cadastro de entidades mantenedoras e/ou instituições de Estabelecimentos de Ensino.

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as formas da Lei, que a entidade _____

_____ esta em situação regular e atualizada em relação aos seus compromissos com contribuições sociais, impostos e taxas municipais, estaduais e federais.

Local: _____

Assinatura: _____

Nome do Declarante: _____

Obs.: Em caso de débito, declarar a origem, sem assinar a declaração, preenchendo o item abaixo:

Origem do Débito: _____

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as formas da Lei, que a entidade _____

_____ não requer concordata, nem esta em processo falimentar.

Local: _____ Data: ____/____/____

Assinatura: _____

Nome do Declarante: _____

JUSTIFICATIVA

A lei federal 9394/96 determinou quais as instituições de ensino que formam os Sistemas e só deixou a margem para que os Estados e Municípios apontassem quais seriam os órgãos do poder Público a participar do mesmo, nos termos de inciso III do Art. 18

A existência de Sistemas Municipais de Ensino prevista no artigo 18 da Lei 9394/96 foi tornada realidade em nosso município com a promulgação da Lei 2664/99 de 29 de dezembro de 1999 que criou o Sistema Municipal de Educação de Venâncio Aires.

Estando o Sistema criado, as instituições arroladas nos incisos I e II do art.18 da Lei 9394/96, desde a promulgação da Lei passaram automaticamente a dele fazer parte, uma vez que não foi facultado á lei que criou o Sistema municipal dispor, quanto a isto, de forma diversa. Restam, assim, integrar o Sistema as instituições de Educação infantil, para dar cumprimento ao determinado no art. 89, da lei 9394/96, o qual dispõe:

“Art.89- As creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão no prazo de três anos a contar da publicação desta lei integrar-se ao respectivo Sistema de Ensino.”

Este Conselho entende que a integração é o ato pelo qual as mantenedoras e suas instituições, que já compõem o Sistema Municipal por força da Lei Federal, serão identificados, por iniciativa da mantenedora perante o órgão de Administração de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação de Venâncio Aires, para que também sobre estas instituições possa a administradora e exercer as atribuições legais. Não é oportunidade para apreciação das condições de funcionamento das escolas, cabendo o exame de conteúdos das informações existentes nos anexos I, II e III.

Portanto, o ato de autorização de funcionamento trata-se de um momento em que há um exame substancial, um juízo sobre condições de funcionamento da instituição interessada com um objetivo de verificar se outro requisito também constitucionalmente previsto, que é cumprimento das normas gerais da educação nacional e daquelas normas que a lei deixou aos Estados e Municípios editar.

Através das normas da presente Resolução busca o Conselho Municipal de educação alcançar a Administradora do Sistema um instrumento adequado a promover a integração das instituições pertencentes ao Sistema municipal de Educação.

Em 05 de maio de 2004.

Comissão de Educação Infantil/ Séries Iniciais e Educação Especial

Marilei Costa Cananéa - Relatora
Lousane N. Da Rosa
Maria do Carmo da Rosa
Marcolino Coutinho

Silvana Gerhard
Presidente
Conselho Municipal de Educação

Aprovada, por unanimidade, Sessão Plenária realizada em 05 de maio de 2004.